



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Publicado
em 09/10/2017
Sec. Adm. *[assinatura]*

Lei nº 1317/2017

Autoriza o Poder Executivo alterar o artigo 19, § 3º e 4º da Lei Municipal nº 588/2005 e a criar a gratificação para os membros do Comitê de Investimento dos Recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Lagoão e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os § 3º e 4º do artigo 19 da Lei Municipal nº 588/2005, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19.

...

§ 3º. Pela atividade exercida no CMP seus membros receberão, a título de jeton, os seguintes valores: Presidente: 25% (vinte e cinco por cento); Secretário: 17% (dezessete por cento); e demais Membros: 12,5% (doze ponto cinco por cento), sendo que todos os percentuais serão calculados sobre o Padrão 1 dos vencimentos dos servidores, estabelecidos pela Lei Municipal nº 631/2006 de 31 de agosto de 2006, por reunião, a ser custeada com recursos provenientes da Taxa de Administração, previstas no parágrafo 4º, do artigo 13 desta Lei.

§ 4º. A presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, escolhidos pelo conjunto dos conselheiros, com mandato de dois anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período."

Artigo 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos membros do Comitê de Investimento dos Recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Lagoão no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o Padrão 1 dos vencimentos dos servidores, estabelecidos pela Lei Municipal nº 631/2006 de 31 de agosto de 2006, por reunião, a ser custeados pelo Fundo Próprio de Previdência Social.



Publicado
em 03/05/2017
Sec. Adm. *[Signature]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Artigo 3º. Somente farão jus aos recebimentos dos jetons e gratificações fixadas por esta Lei, os servidores que apresentarem a devida certificação para exercerem as funções respectivas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

99 02 33 90 36 45 00 00 4898- Fundo municipal de Previdência RPPS

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 09 de Maio de 2017.

Cirano de Camargo
**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**